

Relato de vistas

Trata-se de processo administrativo nº 1661/2004/001/2002 para exame de Revisão de Condicionantes da Licença Prévia concedida para implantação do Anel Viário de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Foi realizada reunião com Dnit, Supram, Copasa e Amda para discutir algumas das condicionantes que foram objeto de requerimento de alteração.

São elas:

1.3- Apresentar proposta alternativa de traçado nos trechos onde ocorre vegetação de floresta semidecidual expressiva.

O Dnit sugeriu que o texto fosse alterado para: “Durante a elaboração do projeto Executivo deverão ser estudados ajustes no Projeto Geométrico, com o objetivo de minimizar a interferências com fragmentos de vegetação de floresta semidecidual expressiva, nos seguintes segmentos”.

No entanto, entendemos que o objetivo da condicionante é atender a determinação expressa da Lei da Mata Atlântica, de se comprovar ausência de alternativa locacional para atividades que necessitem de supressão de floresta estacional semidecidual primária e secundária em estágio avançado e médio de regeneração. E não de “minimizar os impactos” conforme sugeriu o órgão federal.

Portanto, chegou-se no consenso da seguinte redação:

“1.3- Apresentar proposta alternativa de traçado nos trechos onde ocorre vegetação de floresta estacional semidecidual primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração ou área de preservação permanente. Nos casos em que não houver alternativa locacional menos impactante, durante a elaboração do projeto executivo, deverão ser estudados ajustes no projeto Geométrico, com o objetivo de minimizar as interferências com fragmentos de vegetação de floresta estacional semidecidual, nos segmentos apresentados na listagem (14 fragmentos, totalizando 17.880,00 metros de extensão) e nas áreas de preservação permanente.”

Prazo na protocolização da LI.

3.2) - *Apresentar imagens aéreas atualizadas, em escala compatível com a visualização do exocárstico, até os limites da APA Carste Lagoa Santa, incluindo também, áreas expressivas para a proteção da biodiversidade que estejam fora da citada Unidade de Conservação, apontadas no aprofundamento dos estudos ambientais. Prazo: Até a formalização da LI.*

O DNIT solicitou exclusão da condicionante por entender que os recursos da compensação ambiental poderiam ser aplicados com este fim, além de já ter o IEF adquirido parte dessas imagens.

Os recursos a serem despendidos para o cumprimento da condicionante não podem ser confundidos com os recursos da compensação ambiental. Essa obrigação não possui natureza compensatória, mas sim mitigadora, para controle da alteração do uso de solo nas áreas que menciona.

O próprio DNIT, em seu arrazoado prévio, reconhece as mudanças ocorridas no vetor norte, com intensificação da ocupação. O empreendimento em questão é, sem dúvida, grande indutor de tais mudanças. Assim, as imagens exigidas teriam o papel de subsidiar futuras ações de planejamento territorial

Na reunião chegou-se, em consenso, à seguinte proposta para o início da redação da condicionante:

“Apresentar imagens aéreas atualizadas, em escala compatível com a visualização do exocarste, até os limites da APA Carste de Lagoa Santa, incluindo também áreas expressivas para proteção da biodiversidade que estejam fora da citada UC apontadas no aprofundamento dos estudos ambientais ou conforme orientação do IEF.”

Prazo na protocolização da LI.

Ainda no que tange a condicionante nº 3.2, considerando que o Estado já adquiriu parte das imagens, sem que tenham sido fornecidas pelo DNIT, entendemos que o órgão federal deverá ressarcir ao IEF o valor equivalente ao custo dessas imagens. Não pode o DNIT se esquivar de sua responsabilidade na mitigação dos processos de ocupação desordenada e alteração do uso do solo, especialmente em áreas relevantes para a conservação,

Portanto sugerimos a seguinte complementação ao texto da condicionante:

“Nos casos em que as imagens referidas já tiverem sido adquiridas pelo IEF, deverá o DNIT destinar valor correspondente ao da aquisição à implantação do Sistema de Áreas Protegidas – SAP.”

Ressalta-se que não houve concordância do DNIT quanto à complementação sugerida, cabendo a esse conselho a decisão final.

3.6)- Elaborar projeto executivo de informação e sensibilização ambiental destinado a professores de todas as escolas públicas e privadas de ensino formal, incluindo ensino superior, existentes na APA Carste, enfocando características ambientais e culturais da região, impactos potenciais do anel viário, legislação de proteção do meio ambiente (captura e caça de animais, coleta de plantas, sítios arqueológicos, paleontológicos e espeológicos), condicionantes do processo de licenciamento e aspectos técnicos da construção do mesmo. Prazo: No processo de LI.

O DNIT alegou não pode assumir compromisso quanto ao treinamento de professores da rede pública e privada, além de não poder impor às escolas que divulguem aos alunos o projeto elaborado..

No entanto entendemos que não se trata de assumir compromisso quanto ao treinamento de professores, mas sim elaborar projeto executivo de informação e sensibilização ambiental. A competência para cumprir condicionantes do licenciamento é inerente à própria natureza da função do DNIT. Não é demais lembrar que a Lei 10.233/2001, em seu art. 12, dispõe que uma das diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre é justamente a promoção da adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional dos combustíveis e de preservação do meio ambiente.

Quanto à questão de o órgão federal não poder impor às escolas que divulguem aos alunos o projeto elaborado, concordamos e propomos a seguinte alteração do texto da condicionante:

“Apresentar e implementar Programa de Informação Educação Ambiental, de acordo com as orientações da DN Copam 110 de 2007, com ênfase nas características ambientais e culturais da região da APA Carste, impactos potenciais do anel viário, legislação de proteção do meio ambiente (captura e caça de animais, coleta de plantas, sítios arqueológicos, paleontológicos e espeológicos, o processo de licenciamento para este empreendimento suas etapas e condicionantes, aspectos técnicos da construção, entre outros. Sugere-se

parceria com o setor formal de ensino no sentido de oferecer ações do PEA de formação de capacitação de professores, de incentivo a implantação de projetos de gestão ambiental nas escolas do sistema público de ensino existentes na APA Carste”

3-7- Elaborar projeto de Sistema de Áreas Protegidas – SAP, a ser analisado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, com aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, para implantação de UCs de proteção integral, APPs e Reservas Legais, devidamente conectadas, contendo cronograma de implantação, orçamento para tanto e fontes de recursos definidas. Deverá ainda conter levantamento dos pontos potencialmente mais significativos de cavidades subterrâneas, sítios arqueológicos, espeleontológicos, sumidouros ressurgências e áreas naturais que garantam proteção e sobrevivência da fauna. Prazo: No processo de LI.

O DNIT solicitou exclusão da condicionante por ausência de competência legal para criar Unidades de Conservação, e alegando que os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com este fim. Além disso, entendem que o Sistema de Áreas Protegidas - SAP está em elaboração pelo Governo do Estado para o Vetor Norte e é coordenado pela Diretoria de Áreas Protegidas do IEF- Inst. Estadual de Florestas.

A condicionante não determina que o DNIT crie UCs, mas sim que elabore projeto de Sistema de Áreas Protegidas – SAP, também como medida mitigadora relativa ao planejamento da ocupação da região, que teria a dinâmica alterada pelo empreendimento. Cumpre ressaltar que os órgãos licenciadores não possuem competência para definir aonde será aplicada a compensação, mas apenas se incide ou não. Essa é mais uma justificativa que demonstra o caráter mitigador, e não compensatório da condicionante.

Fundamental destacar que a obrigação de elaborar o SAP é a priori do DNIT, e que ao governo do estado foi imputada a obrigação de auxiliar o órgão federal no processo.

Na reunião, portanto, chegou-se a conclusão, consensual, da seguinte redação: **“Implantar, em conjunto com o governo Estado, o Sistema de Áreas Protegidas definidos pelo mesmo, arcando com uma parcela dos recursos necessários, a ser definida entre as partes tendo como base a planilha de custos elaborada pelo governo estadual. A proposta de definição entre o governo estadual e DNIT quanto**

à parcela de responsabilidade na implantação do SAP deverá ser apresentada a URC Velhas para aprovação.”

Prazo Formalização da LI

3.10) Apresentar proposta de convênio com a Polícia Militar Ambiental para implantação de uma estrutura para fiscalizar a área do entorno, de influência indireta do empreendimento. Prazo: No processo de LI.

O DNIT entende que não pode assumir compromisso não quantificado, nem fora de sua competência legal, além de que os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com este fim.

Entretanto, entendemos ser equivocado o argumento de que o empreendedor não tem competência para cumprir a condicionante. Não importa se o empreendimento é público ou privado, os ônus decorrentes do licenciamento ambiental são obrigatoriamente assumidos e, no caso em apreço, não poderia ser diferente, considerando o significativo impacto ambiental negativo da obra e seus efeitos indiretos, impactos radiais que poderão modificar toda a dinâmica da região, que também intensificaram a necessidade de fiscalização ambiental.

Considerando que a estrutura da polícia já está excessivamente demandada, e se a obra em questão vai aumentar essa demanda, correto é o compartilhamento dessa responsabilidade. Esse tipo de ônus, criado pelo licenciamento ambiental, é inerente ao mesmo, razão pela qual deve o empreendedor arcar com os custos da viabilidade ambiental do empreendimento

Ademais, os recursos a serem despendidos nesta condicionante não se confundem com os recursos da compensação ambiental. Na época em que a licença foi concedida, a condicionante foi incluída por uma razão específica. A mesma não possui natureza compensatória, mas sim mitigadora, para controle e fiscalização dos impactos ambientais decorrentes da alteração do uso de solo.

Chegou-se à reunião, de forma consensual, a seguinte proposta de condicionante

“Apresentar proposta de acordo com a PMMG para repasse de verbas destinadas ao aparelhamento e estrutura física da fiscalização ambiental na área, proporcionalmente ao aumento da demanda decorrente da operação do anel viário, incluindo a construção de posto da polícia ambiental para atendimento da região da Várzea das Flores. ”

Prazo: Formalização da LO

3.20)- Apresentar proposta alternativa e traçado nos trechos onde ocorrem vegetação nativa expressiva (floresta semidecidual, cerrado, cerradão), afloramentos, depressões e superfícies calcáreas, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos, sumidouros e ressurgências. Prazo: No processo de LI.”

O DNIT solicitou que o texto fosse alterado para a seguinte forma: “ Durante a elaboração do Projeto Executivo deverão ser estudados ajustes no Projeto Geométrico, com o objetivo de evitar ou minimizar as interferências nos seguintes segmentos (apresentou tabela disponível no parecer único)”.

Chegou-se ao seguinte consenso na reunião:

“Durante a elaboração do projeto executivo deverão ser estudados ajustes no projeto geométrico, com o objetivo de evitar ou minimizar as interferências nos seguintes segmentos: Cerrado, Cerradão, afloramentos, depressões e superfícies calcárias, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos, sumidouros e ressurgências.

Prazo: Na formalização da LI

CONDICIONANTES DA COPASA

1- Implantar faixa contínua cercada, de 100 m de área protegida, além da faixa de domínio, ao longo de todo o trecho, localizado na bacia hidrográfica de Vargem das Flores, na margem esquerda do Anel, a qual deverá ser desapropriada. Transformar esta área em Unidade de Proteção Integral em conformidade com orientação do IEF, devendo o IEF e COPASA serem os gestores desta Unidade de Conservação.

Prazo: Para a concessão da L.I. deverá ser apresentada a delimitação em planta, da área a ser desapropriada e o parecer do IEF definindo a Unidade de Proteção Integral. Apresentar, também, o projeto de desapropriação com o respectivo cronograma de execução. As obras só poderão ser iniciadas após a conclusão das desapropriações.

O DNIT alegou não ter competência para desapropriar áreas com este objetivo. Considerando o argumento levantado, foi, em consenso, sugerida a seguinte alteração no texto da condicionante:

“1 – Considerando a necessidade de controle e mitigação dos impactos relativos a ocupação das faixas contíguas a faixa de domínio da rodovia na região da Vargem das Flores e a competência do estado para desapropriação para fins de criação de unidades de conservação, devera o DNIT celebrar convenio com o Estado para repasse de recurso necessário a desapropriação dos 100 metros de área além da faixa de domínio ao longo de todo o trecho localizado na bacia hidrográfica da Vargem das Flores, na margem esquerda do anel contígua ao lago, para criação de unidade de conservação para proteção do manancial, a qual será gerida pelo Estado (IEF). As obras somente poderão ser iniciadas após a conclusão das desapropriações. O convênio deverá ser explícito quanto a destinação dos recursos para a criação da unidade de conservação.”

Prazo: Formalização da LI

2- Implantar no trecho localizado na bacia de Vargem das Flores um Posto de Polícia Ambiental com a finalidade de fiscalizar a faixa desapropriada

O Dnit solicitou a exclusão da condicionante alegando que os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com o objetivo pretendido. Entendemos, no entanto que não se trata de medida compensatória, mas sim para prevenção dos impactos sobre o manancial, razão pela qual não devem ser usados os recursos da compensação ambiental.

Optamos, consensualmente, por embutir o texto dessa condicionante na redação da condicionante de número 3.10, excluindo- a.

3 – Providenciar revegetação por meio de plantio de espécies nativas na faixa desapropriada de acordo com orientações do IEF.

Prazo: Para a concessão da L.I. deverá ser apresentado o projeto de revegetação aprovado pelo IEF Manter conforme parecer único.

Chegou-se a conclusão, também de forma consensual, que deve a condicionante ser mantida em função de sua correlação com a condicionante nº1.

6- Apresentar garantia de definição de recursos financeiros para a implementação da Unidade de Proteção Integral, incluindo desapropriação e execução do projeto de revegetação. Prazo: a ser atendida para concessão da L.I.

O DNIT solicitou exclusão da condicionante, o que foi consensualmente, acordado.

É nosso parecer.

Lígia Vial Vasconcelos
Amda